

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR - MDIC

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 021, de 09 de março de 2005.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria n.º 257, de 12/11/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO, resolve:

Aprovar o modelo Traffipatrol V de medidor de velocidade para veículos automotores, marca TRAFFIPAX, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da execução das verificações metrológicas, de acordo com o Regulamento Técnico Metrológico anexo à Portaria INMETRO n.º 115/98.

1 CARACTERÍSTICAS DO MODELO

1.1 Fabricante: Robot Visual Systems GmbH (Alemanha).

1.2 Requerente: Traffipax do Brasil Ltda.

Endereço: Alameda Tocantins, 75 – conj.1004, 10º andar – Alphaville – Barueri - SP

1.3 Designação: medidor de velocidade para veículos automotores do tipo estático.

1.4 Marca: TRAFFIPAX

1.5 Modelo: Traffipatrol V

1.6 Descrição: Instrumento para medição da velocidade de deslocamento de veículos automotores, do tipo estático, com princípio de funcionamento baseado na tecnologia LASER. Constituído basicamente por dispositivo de medição, dispositivo indicador, dispositivo de processamento e armazenamento e dispositivo registrador.

1.6.1 Dispositivo de medição: responsável pela detecção da velocidade, sendo constituído por um sensor à laser, contendo unidades ópticas de transmissão e recepção;

1.6.2 Dispositivo indicador: constituído por dois indicadores luminosos, localizados na parte posterior do dispositivo de medição, onde basicamente são visualizadas as indicações de velocidade em km/h e a distância em metros do veículo alvo em relação ao instrumento. A menor divisão para a velocidade é de 1km/h e para a distância é de 0,1 m;

1.6.3 Dispositivo de processamento e armazenamento: composto de computador com tela do tipo "touchscreen" contendo CPU com programa para o gerenciamento do instrumento, tela para entrada de informações e visualização do registro fotográfico, cartão de memória do tipo "compactflash" para armazenamento das informações, conexões e portas para utilização de periféricos e saída de dados;

1.6.4 Dispositivo registrador: constituído por câmera de vídeo digital em preto e branco, direcionada de acordo com a faixa de trânsito controlada;

1.6.5 Coleta da informação: as informações acumuladas são coletadas através da retirada do cartão de memória, para posterior tratamento;

1.6.6 Dispositivo opcional: iluminador infravermelho ou de luz visível;

1.7 Teclas de operação do dispositivo medidor.

- a) “LIGA”: liga e desliga o instrumento;
- b) “SEL”: seleciona o modo de operação;
- c) “+”: modifica a configuração de operação;
- d) “--”: modifica a configuração de operação.

2 ESPECIFICAÇÕES

- 2.1 Tensão nominal de alimentação: fornecida por bateria 12 V (corrente contínua)
- 2.2 Temperatura de operação: -10 °C a +55 °C
- 2.3 Umidade relativa: 0 a 93 %
- 2.4 Comprimento de onda do laser: 904 nm
- 2.5 Classe de segurança do laser para proteção dos olhos: classe 1
- 2.6 Velocidade máxima medida: 320 km/h
- 2.7 Distância máxima de operação: 700 m
- 2.8 Distância mínima de operação: 30 m

3 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS

- 3.1 Conforme memorial descritivo e informações constantes do Processo INMETRO n.º 52600 006272/2003.

4 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS

- 4.1 O instrumento deverá portar, em local de fácil visibilidade, as seguintes inscrições:
 - a) marca ou nome do fabricante;
 - b) designação do modelo e número de fabricação;
 - c) número da Portaria de Aprovação do Modelo.

5 CONTROLE METROLÓGICO

5.1 Verificação inicial

- 5.1.1 Será executada no instrumento instalado, conforme especificado na legislação metrológica em vigor, após a qual o instrumento estará liberado para seu uso precípuo.

5.2 Verificações periódicas

- 5.2.1 As verificações periódicas serão executadas conforme especificado na legislação metrológica em vigor, em períodos determinados pela mesma.

5.3 Verificações eventuais

- 5.3.1 Obedecerão aos mesmos procedimentos para as verificações periódicas e serão executadas sempre que houver reparo do instrumento, modificação da programação ou solicitação do detentor do instrumento.

5.4 Inspeção metrológica

- 5.4.1 A inspeção metrológica é realizada sempre que o órgão metrológico da jurisdição julgar necessário e nas condições de uso do instrumento.

5.5 Erros máximos admitidos

- 5.5.1 Conforme especificado na legislação metrológica em vigor.

5.6 Certificação e selagem

5.6.1 O instrumento que nas verificações metrológicas apresentar erros dentro dos máximos admitidos em todas as medições e estiver em conformidade com seu modelo aprovado, terá emitido o respectivo certificado de verificação, ficando apto para seu uso precípua.

5.6.2 No instrumento aprovado em verificação metrológica será colocado lacre conforme plano de verificação e selagem, constantes nos desenhos anexos a esta Portaria.

6 DESENHOS ANEXOS À PRESENTE PORTARIA

6.1 Vista do conjunto com identificação dos componentes;

6.2 Máscara do dispositivo de medição com inscrições em português;

6.3 Plano de selagem;

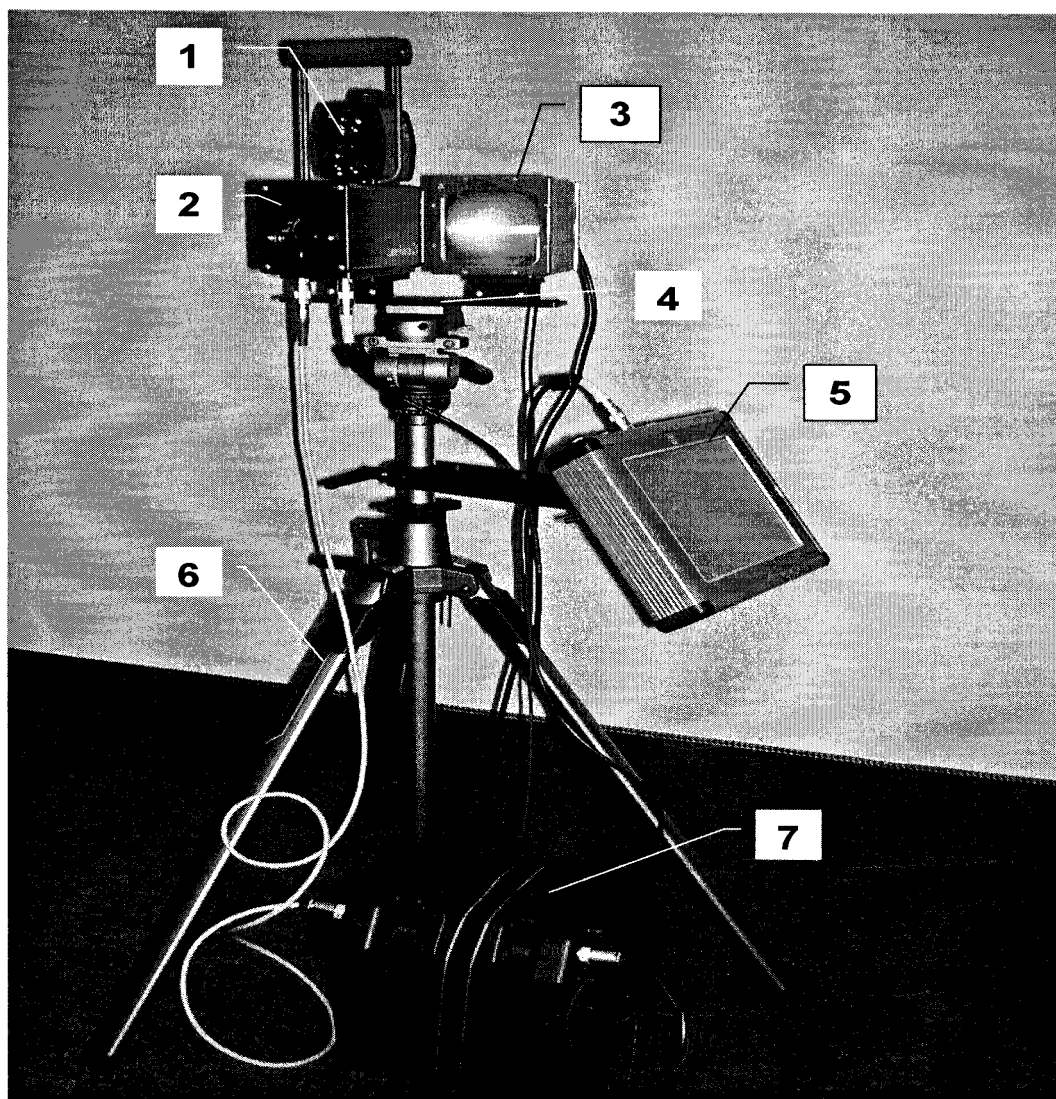
6.4 Registro fotográfico;

7 ENTRADA EM VIGOR

7.1 Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES

Diretor de Metrologia Legal



Onde:

- 1) Unidade de Medição
- 2) Unidade Fotográfica
- 3) Flash Infravermelho (Opcional)
- 4) Suporte para fixação conjunta de Unidade Fotográfica e Flash (Opcional)
- 5) Unidade de Operação e Controle (Touchscreen-PC)
- 6) Tripé
- 7) Bateria

DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 021 DE 09 de março de 2005

	FABRICANTE:	COTAS EM:
	ROBOT Visual Systems GmbH	mm
	VISTA DO CONJUNTO COM IDENTIFICAÇÃO DOS COMPONENTES	ESCALA: S/E
		ANEXO: 01



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 021 DE 09 de março de 2005



FABRICANTE:

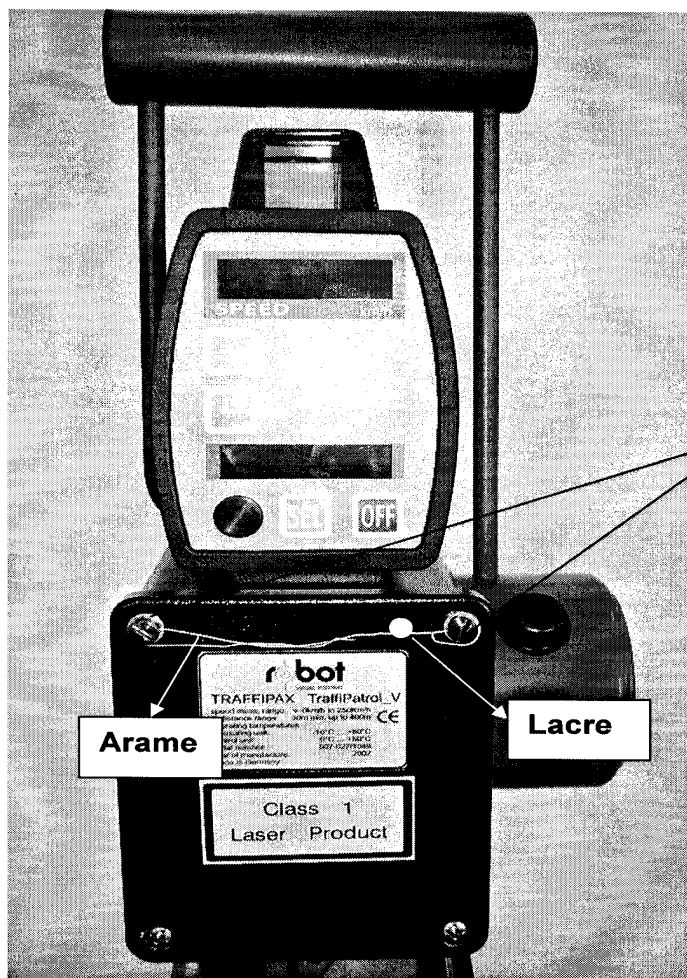
ROBOT Visual Systems GmbH

MÁSCARA DO DISPOSITIVO DE MEDIÇÃO COM
INSCRIÇÕES EM PORTUGUÊS

COTAS EM:
mm

ESCALA:
S/E

ANEXO:
02



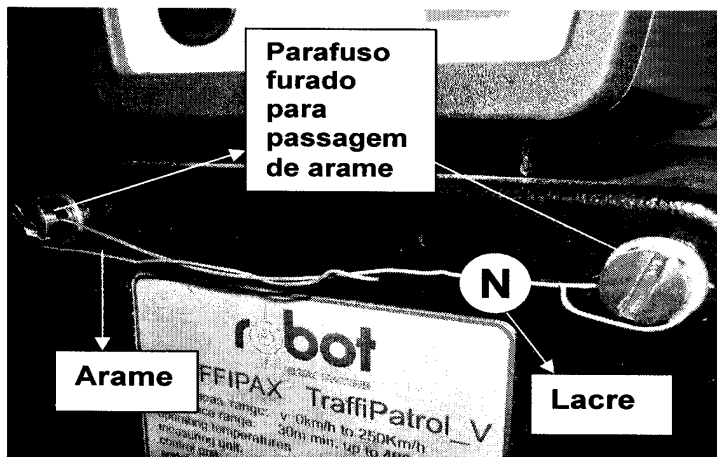
Parafuso furado para passagem de arame

Arame

Lacre



Detalhe do parafuso com furo para passagem de arame



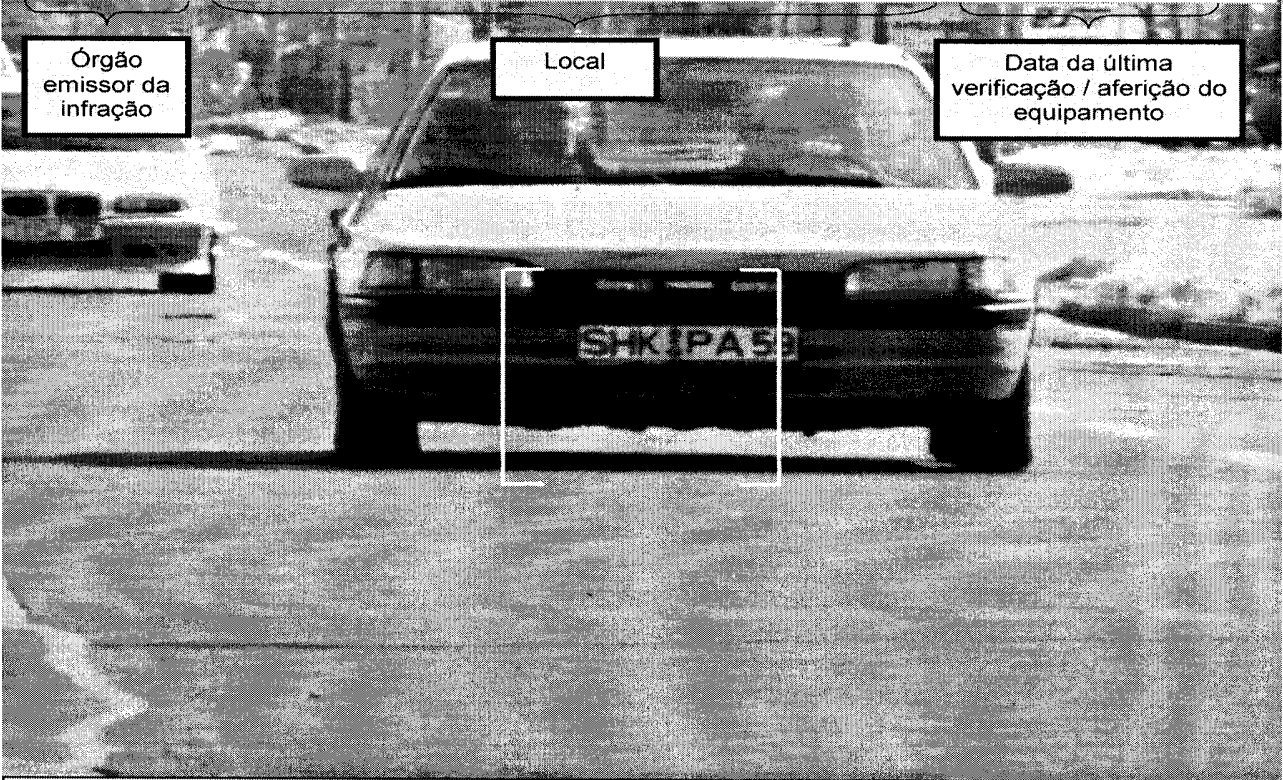
Parafuso furado para passagem de arame

Arame

Lacre

DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 021, DE 09 de março de 2005

	FABRICANTE:	COTAS EM:
	ROBOT Visual Systems GmbH	mm
	PLANO DE SELAGEM	ESCALA: S/E
		ANEXO: 03

DATA	HORA	Velocidade máxima permitida no local	Velocidade aferida	Distancia do veículo ao radar no momento da fotografia	Pista	Numero da foto	Agente
Dt 21/12/2004 Hr:12h15min45s Velmax 60Km/h VelAfer 78Km/h Dist 093m P1 NF:0432/5 Ag:0015895 Org: CET/RIO Local: AUTODROMO DE JACAREPAGUA RIO DE JANEIRO DtVerif: 06/06/2004							
Órgão emissor da infração	Local			Data da última verificação / aferição do equipamento			
							
MODO MEDICAO: AUTOMATICO APROXIMACAO				EQIP 1051-TRAFFIpatrol_V			
Modo de Medição				Equipamento			

DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 021 DE de março de 2005

	FABRICANTE:	ROBOT Visual Systems GmbH	COTAS EM:
	REGISTRO FOTOGRÁFICO		ESCALA: S/E
			ANEXO: 04